



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS



EMENDA

SUBEMENDA (ADITIVA) - CAF
(Do Sr. Deputado HERMETO)

À Emenda nº 19 (SUBSTITUTIVO) ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 2019, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal".

Acrescente-se o § 3º ao art. 4º da Emenda nº 19 (Substitutivo), ao Projeto de Lei Complementar nº 12, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§3º Deve ser evitada a implantação de infraestrutura de telecomunicações em área crítica, definida na Lei Federal nº 11.934, de 2009, bem como em um raio de 50 metros de praças e parques infantis, salvo demonstração técnica, na forma do §1º do art. 6º, de que a implantação no local é imprescindível para a prestação do serviço.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa à adequação do conteúdo do Substitutivo acerca da implantação de infraestrutura de telecomunicações em áreas críticas.

Sala das Comissões, em

Deputado HERMETO
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Presidente**, em 22/05/2020, às 11:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0122904** Código CRC: **EE645C3A**.

